

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 80/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

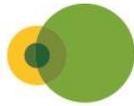
- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, para as quais foi transferido um vasto leque de competências anteriormente cometidas à Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente a competência enunciada alínea q) do n.º 1 do art.º 12º do citado diploma, para assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- II. Incumbe assim à Junta de Freguesia de Alvalade fazer a manutenção e gestão do Mercado de Alvalade, tendo-se identificado a necessidade de reduzir o respetivo consumo energético, excessivamente elevado, com implicações nos custos da Freguesia;
- III. De modo a permitir a garantir essa redução de custos fixos do Mercado de Alvalade, afigura-se relevante a implementação de uma central fotovoltaica, altamente vantajosa a médio e longo prazo, porquanto o retorno do investimento será alcançado no prazo de 5 anos e meio;
- IV. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supramencionadas obras, devendo para o efeito socorrer-se de empreiteiro de obras públicas que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito;
- V. Pelo que, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade em 16 de novembro de 2020, que incidiu sob a proposta n.º 375/2020, foi aprovada a decisão de contratar a Empreitada de Conceção Construção de Unidade para Autoconsumo por painéis fotovoltaicos no Edifício do Mercado de Alvalade mediante um procedimento contratual por consulta prévia com convite a cinco entidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CCP, porquanto o preço base é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e tem cobertura legal na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP;



ALVALADE

Junta de Freguesia

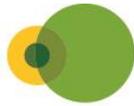
- VI. Terminado o prazo para apresentação de propostas, apenas 3 entidades convidadas responderam ao convite e apresentaram as suas propostas, concretamente as empresas: António da Costa Lopes Instalações Elétricas, Lda.; First Rule, S.A., e Solvenag, Lda.;
- VII. O Júri do procedimento, em sede de relatório preliminar excluiu duas propostas com fundamento na violação de normas imperativas do caderno de encargos;
- VIII. Em sede de audiência preliminar, a empresa António da Costa Lopes Instalações Elétricas, Lda., cuja proposta fora excluída, veio requerer a admissão da sua proposta e, simultaneamente, a exclusão da única proposta admitida pelo Júri no relatório preliminar e que foi apresentada pela empresa First Rule, S.A.;
- IX. O Júri do Procedimento analisou a pronúncia do concorrente tendo concluído pela manutenção da exclusão da proposta deste, por violação de normas imperativas do caderno de encargos, e pela exclusão da única proposta admitida, porquanto entendeu que os fundamentos invocados na pronúncia pelo concorrente reclamante eram procedentes;
- X. O Júri notificou os concorrentes do teor da Ata n.º 3, 1.º Relatório Final, para se pronunciarem querendo, tendo o concorrente, então excluído, requerido a admissão da sua proposta no procedimento, porquanto, segundo o alegado, as deficiências da sua proposta não eram suscetíveis de fundamentar a exclusão da proposta;
- XI. O Júri deliberou no 2.º Relatório Final, manter a exclusão de todas as propostas, o que constitui uma causa de não adjudicação nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o que determina a revogação da decisão de contratar, o que o júri propõe ao Órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º conjugado com n.º 1 do artigo 80.º ambos do CCP;
- XII. Todavia, uma vez que se mantêm na presente data as necessidades que levaram à aprovação da Proposta n.º 375/2020 na reunião de executivo de 16 de novembro de 2020, afigura-se necessário aprovar uma nova decisão de contratar, para escolha de um adjudicatário que implemente no edifício do mercado de Alvalade uma unidade para autoconsumo por painéis fotovoltaicos;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- XIII. Pelo que, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende lançar um procedimento contratual por consulta prévia com convite a três entidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CCP, porquanto o preço base é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e tem cobertura legal na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP;
- XIV. O prazo de construção dos trabalhos da empreitada terá a duração de 90 (noventa) dias, sendo que o adjudicatário terá de apresentar o projeto de execução no prazo de 20 (vinte dias);
- XV. O convite à apresentação de propostas será endereçado às seguintes entidades:
- i. ANTÓNIO DA COSTA LOPES – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LDA
NIPC 509212832
MORADA CASAL PINHEIRO 3 CASAIS, 2305-315 CASAIS
Telefone 249302297
E-mail geral@templarluz.com
 - ii. FIRST RULE, SA
NIPC 510065686
Morada AV CASAL RIBEIRO 15 7º, 1000-090 LISBOA
E-mail jorge.lourenco@firstrule.pt;
 - iii. SOLVENAG LDA
NIPC 508607256
Morada R REGO PINHEIROS 302, 4755-276 MACIEIRA DE RATES
Telefone 252955259
E-mail geral@solvenag.pt
- XVI. A despesa emergente do contrato, despesa emergente do contrato tem cabimento na rubrica económica 07.01.03.07.03, e na rubrica orgânica n.º 030000 do Orçamento em vigor, conforme documento de cabimento n.º 643, em anexo e Mapa de Fundos Disponíveis.

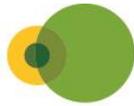


ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento e, em consequência, revogar a decisão de contratar Empreitada de conceção construção de unidade para autoconsumo por painéis fotovoltaicos no Edifício do Mercado de Alvalade” – Processo n.º 73/CPR/JFA/2020, nos termos o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º conjugado com n.º 1 do artigo 80.º ambos do CCP;
2. Aprovar a decisão de contratar a “Empreitada de conceção construção de unidade para autoconsumo por painéis fotovoltaicos no Edifício do Mercado de Alvalade” – Processo n.º 38/CPR/JFA/2021, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
3. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base total de 60.000,00€ (sessenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal;
4. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente o lançamento do procedimento pré-contratual por consulta prévia, com convite a três entidades, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
5. Aprovar as peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com a alínea b), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
6. Designar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento, com a seguinte constituição:
 - a) Presidente: João Santos;
 - b) 1.ª Vogal Efetiva: Ana Teresa Martins;
 - c) 2.ª Vogal Efetivo: Luísa Marques da Silva;
 - d) 1.ª Vogal Suplente: Ana Rute Santos;
 - e) e 2.ª Vogal Suplente: Marta Cruz.devendo o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, ser substituído pela 1ª Vogal Efetiva;



ALVALADE

Junta de Freguesia

7. Delegar no Júri do Concurso a competência para prestar esclarecimentos ao abrigo do artigo 50.º do CCP;
8. O convite à apresentação de propostas, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 112.º do CCP, às seguintes entidades:
 - i. ANTÓNIO DA COSTA LOPES – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LDA
NIPC 509212832
MORADA CASAL PINHEIRO 3 CASAIS, 2305-315 CASAIS
Telefone 249302297
E-mail geral@templarluz.com
 - ii. FIRST RULE, SA
NIPC 510065686
Morada AV CASAL RIBEIRO 15 7º, 1000-090 LISBOA
E-mail jorge.lourenco@firstrule.pt;
 - iii. SOLVENAG LDA
NIPC 508607256
Morada R REGO PINHEIROS 302, 4755-276 MACIEIRA DE RATES
Telefone 252955259
E-mail geral@solvenag.pt
9. Delegar no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do CCP;
10. Designar o Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, Eng.º João Santos, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 10 de março de 2021

O Vogal Tesoureiro,